



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 020/2013 De 12 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a instituição Programa “Antibullying” no âmbito das escolas pública e privadas, do município de Pinheiros e dá outras providências.

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta Lei, o “Programa Antibullying”, junto as Escolas Públicas e Privadas, com ou sem fins lucrativos, situadas no Município de Pinheiros-ES.

Parágrafo Único - Nos termos desta Lei, é considerado ‘bullying’, todo ato praticado por um individuo ou grupo contra uma ou mais pessoas com o intuito de intimidar, isolar, humilhar, discriminar ou agredir de modo repetitivo e intencional, causando dor ou angustia de natureza física ou psicológica à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º Constituem, sempre que repetidas, práticas de ‘bullying’ os seguintes termos:

- I – Ameaçar e agredir fisicamente por quaisquer meios;
- II – Furtar, roubar, praticar vandalismo e destruir propositalmente bens alheios;
- III – comentar sistematicamente por meios de insultos pessoais de natureza racista ou intolerante quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, morais, políticas, religiosas entre outras;
- IV- Apelidar pejorativamente, insultar ou xingar causando vergonha e humilhação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- V – expressar preconceituosamente;
- VI – isolar outrem social e conscientemente;

Parágrafo Único - O “cyberbullying”, por meio de instrumentos tecnológicos – WEB, dentre outros, para depreciar, incitar a violência, enviar ou adulterar fotos, dados pessoais ou mensagens ofensivas à intimidade com o intuito de constranger, humilhar o outrem, caracteriza-se também com “bullying”.

Art. 3º - Constituem os objetivos do Programa “antibullying”

- I – prevenir e combater a prática do “bullying”;
- II – capacitar docentes para prevenir, orientar e solucionar o problema;
- III – implementar campanhas de educação, informação e conscientização;
- IV – promover a cidadania, a capacidade empática e de respeito ao outrem;
- V - Assistir psicológica, social e juridicamente as vítimas, agressores e familiares;
- VI – envolver a família n processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;
- VII – incluir em cada instituição a política adequada de “antibullying”.

Art. 4º - As instituições deverão apresentar periodicamente relatórios detalhados das ocorrências registradas, medidas tomadas e resultados alcançados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2013

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA:

Frequentemente se debate sobre o bullying, mas nem todas as pessoas sabem ao certo do que se trata o assunto deixando, assim, a discussão para profissionais. Para compreender melhor essa questão, é pertinente delimitar e caracterizar bullying nas escolas, promover a apresentação do Projeto de Lei, e também, explicar o termo para alunos e profissionais da educação conscientizando-os.

Inicialmente urge destacar a delimitação e caracterização do bullying nas escolas. Convém notar que *bullying* é um termo inglês utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro, causando dor, angústia e sofrimento, sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder. São muitos os exemplos de atitudes agressivas, que ocorrem na escola. Essas situações não são novas, existem há muito tempo, mas foi somente a partir da década de 70 que começaram a ser estudadas com atenção, por pesquisadores de diferentes países, como integrantes de um fenômeno chamado bullying.

Deve-se dizer ainda que é importante apresentar o *projeto de lei acima*, que define e regulamenta ações voltadas para o combate ao bullying nas escolas públicas e particulares do Espírito Santo, foi aprovado pelos deputados no plenário da Assembleia Legislativa. O projeto de "*Combate ao Bullying*" não se limita a proibir a prática do mesmo. Procura esclarecer a comunidade escolar sobre a abrangência do termo e conscientizar sobre medidas de prevenção, diagnose e combate. Ao poder público caberá a elaboração de políticas de conscientização, respeitando as medidas protetoras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vale também lembrar que o *bullying* é um problema mundial, podendo ocorrer em praticamente qualquer contexto no qual as pessoas interajam, tais como escola, faculdade/universidade, família, mas pode ocorrer também no local de trabalho e entre vizinhos. Esse tipo de agressão geralmente ocorre em áreas onde a presença ou supervisão de pessoas adultas é mínima ou inexistente. Essa menção permite afirmar que as crianças ou adolescentes que sofrem bullying tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive contrair comportamento agressivo. Em casos extremos, a vítima poderá tentar ou cometer suicídio.

Percebe-se, pois, que a explicação do termo *bullying* para alunos e profissionais da educação é essencial para a construção de uma sociedade sem bullying. Evidentemente, torna-se necessária a divulgação de um projeto de conscientização dos indivíduos envolvidos e dos técnicos que se relacionam de perto com as crianças e os jovens, nomeadamente os professores têm que estar mais atentos a esta realidade e devem perceber o impacto devastador que o bullying pode gerar, comprometendo o benéfico do desenvolvimento da criança como pessoa segura e autoconfiante.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2013

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA

Vereador